



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.153, DE 2008

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Dispõe sobre a gratuidade de vagas nos cursos oferecidos pelas entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1754/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical obrigadas a destinar no mínimo trinta por cento do montante das atuais contribuições compulsórias recebidas dos empregadores sobre a folha de salários à oferta de vagas gratuitas nos cursos por elas oferecidos, compreendidos todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º Os cursos a que se refere o art. 1º destinar-se-ão a trabalhadores e seus dependentes cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse o valor de até um salário-mínimo e meio.

Art. 3º Os critérios para a distribuição e concessão das vagas serão definidos pelo Ministério da Educação e pelas entidades referidas no art. 1º, em colaboração com os demais sistemas de ensino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O chamado Sistema S é formado pelo conjunto de organizações das entidades corporativas dos setores produtivos (indústria, comércio, agricultura, transportes e cooperativas) voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, com a finalidade de qualificar e promover o bem-estar social de seus trabalhadores.

Criado ao final da II Guerra Mundial, o Sistema originou-se da preocupação dos empresários com o melhor aproveitamento do trabalhador no seu local de trabalho, por meio de adequada qualificação e de políticas de bem-estar social.

É inegável a contribuição do Sistema S para o fortalecimento da indústria e para o desenvolvimento pleno e sustentável do País. Por meio da promoção da educação para o trabalho e a cidadania e da difusão de tecnologia, suas instituições tornaram-se referência de inovação e qualidade na área de formação profissional e, mais recentemente, em outros níveis e modalidades de ensino.

Para desempenhar suas funções, as entidades participantes do Sistema contam com a receita proveniente das contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, cuja arrecadação beira a casa dos 13 bilhões de reais ao ano. Nada mais justo que se converta parte do dinheiro público recebido em vagas nos cursos oferecidos por essas entidades, em benefício dos próprios trabalhadores e de seus dependentes.

Farão jus às vagas os trabalhadores e seus dependentes cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse o valor de um salário-mínimo e meio, mesmo critério adotado pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI para a concessão de bolsas integrais nas instituições privadas de ensino superior.

Dessa forma, na certeza de que a presente iniciativa aumentará significativamente as possibilidades educacionais de milhares de trabalhadores e de seus dependentes, ao tempo em que ampliará o alcance social do Sistema S, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2008.

Deputado LELO COIMBRA

FIM DO DOCUMENTO